



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº 2271, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.**

Cria Rubrica e Suplementa Verba na Lei Nº 2219, de 11 de dezembro 2013.

**A PREFEITA MUNICIPAL.** Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a Criar rubrica e Suplementar verba na Lei Nº 2219 de 11 de dezembro de 2013, com a seguinte classificação orçamentária:

0804.08.244.0126.1151.339093000000-Restituições e Indenizações \_\_\_\_\_ R\$ 900,00

Fonte de Receita 1099- FEAS Estadual

Art. 2º - Servirá de cobertura para o respectivo Crédito, a redução da seguinte classificação Orçamentária.

0804.08.244.0126.1151.449052000000(2178) \_\_\_\_\_ R\$ 900,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 26 de setembro de 2014.



SILVANA BEN SALBEGO  
Prefeita

Registre-se e Publique-se



Aluísio Gomes Pivoto  
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA  
CERTIFICO, que a presente Lei  
\_\_\_\_\_ esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 26/9/14 a 12/10/14  
Conforme Art. 93 da Lei organica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Versa o Projeto de Lei na adequação da Peça Orçamentária para o Exercício de 2014, Criando Rubrica para possibilitar a Restituição de Saldo de Convenio do FEAS-Estadual, Projeto 1.151- Implantação da Padaria Comunitária, em cumprimento aos Termos Conveniados.

Na certeza do acolhimento e apreciação favorável ao mesmo pelos Nobres Legisladores, na qual solicitamos Urgência ao mesmo.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 26 de setembro de 2014.

  
**SILVANA BEN SALBEGO**  
**Prefeita**